

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação

(2011/C 91/04)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela República de São Marino

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas de euro ⁽¹⁾. Em conformidade com as Conclusões do Conselho de 10 de Fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das restantes moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

País emissor: República de São Marino

Tema da comemoração: 500.º aniversário do nascimento do pintor italiano Giorgio Vasari (30 de Julho de 1511-27 de Junho de 1574). Vasari foi igualmente um escritor, historiador e arquitecto, famoso pelas suas biografias de artistas italianos, e é agora considerado o fundador ideológico da história da arte.

Descrição do desenho:

A parte central da moeda representa um pormenor do quadro pintado por Giorgio Vasari «Judite decapita Oloferne». Na parte inferior, figuram as datas «1511-2011», à esquerda «G. Vasari» e o símbolo da casa da moeda «R»; à direita as inscrições «San Marino» e «C.M.», iniciais da autora Claudia Momoni.

No anel exterior da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume da emissão: 130 000 moedas

Data de emissão: Junho de 2011

⁽¹⁾ As outras faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação encontram-se em: http://ec.europa.eu/economy_finance/euro/cash/coins/index_en.htm

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).